



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 001/2022

**ASSUNTO:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pelotas

**CPF/CNPJ:** 01.842794/0001-01

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Marcio da Silveira Barcelos

**MOTIVO:** comportamento inidôneo do licitante durante processo licitatório.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 24/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 045/2022

**DECISÃO:** De acordo com os termos do MEM 012244/2022, bem como, o processo administrativo supracitado, fica imposta a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pelotas e o descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do trânsito em julgado do processo administrativo. Impõe-se a aplicação das sanções às espécies previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, com a necessária avaliação da sua dosimetria, a qual deve estar calcada no princípio da proporcionalidade, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 13 de outubro de 2017, da Presidência da República, a qual disciplina em seu art. 2º, VIII, a pena em questão.

**DATA INICIAL:** 23/05/2024

**DATA FINAL:** 23/05/2026

**PENALIDADE:** INIDONEIDADE – Impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, segundo o preceituado no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, bem como, conforme art. 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/1993.